



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de SETEMBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 394/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 304/2018

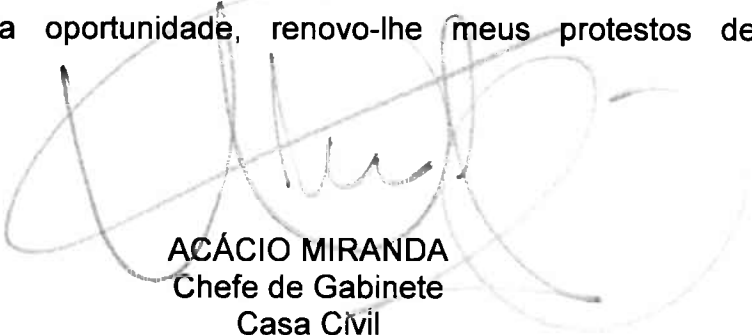
DOCREC

717/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela São Paulo Transporte S/A, pela Companhia de Engenharia de Tráfego e pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/drs
Resp 174-17

DISP - SGP-22 - 05/09/2018 - 11:52 - 008010 - 1/1

São Paulo, 19 de julho de 2018

Ofício DP/GAB nº 1193/2018

Processo SPTrans nº PI 2018/1444

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pátios para cobrança de pedágio, e dá outras providências".

Ref.: Informação SMT/CH GAB Nº 9631907 – SEI nº 6010.2018/0000703-6.

Senhor Assessor,

Em atenção ao expediente referenciado, encaminho a manifestações apresentadas pelas Superintendências de Planejamento Operacional – DT/SPO (fls. 10), de Receita e Remuneração – DG/SRR (fls. 11) e pela Gerência de Direito Público – DP/SJU/GDP (fls. 13/15).

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração.



ALBINO SILVA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Do PI nº 2018/1444

em 18/07/2018

(a)

Arquivo de
1.º de Julho de 2018
DT/SPO

INTERESSADO: Casa Civil – Assessoria Técnico – Legislativa II – Dra. Simone Fernandes Mattar – Procuradora Assessora

ASSUNTO: Pedido de subsidios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que "Proibe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórtilhos para cobrança de pedágio, e dá outras providências".

À
DP/SJU

Encaminhamos o expediente esclarecendo que o assunto não compete a esta Superintendência

Em 18 de julho de 2018.

Antonio Hamilton de Carvalho
Gerente – DT/SPF/GSO

VALDEMAR GOMES DE MELO
Superintendência de Planejamento Operacional
DT/SPO

De acordo

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretoria de Planejamento de Transporte
DT

AH2/MOGA/mssm



SPTrans

Folha de informação nº 13

Do PI 2018/1444
(SEI 6020.2018/0000703-7)

em 17/07/2018

(a) André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL – Dra. Simone Fernandes Mattar – Procuradora Assessora.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pátios para cobrança de pedágio, e dá outras providências".

DP/SJU**Sra. Superintendente Jurídica**

Cumpre-nos alertar, preliminarmente, que os autos somente chegaram para análise da Superintendência Jurídica desta estatal no dia 19 de julho do corrente, de modo que esta área encontra-se eximida de se pronunciar em prazo menor do que 03 (três) dias úteis, conforme constante do **item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04**, visto que o prazo concedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans para retorno do expediente encerra-se também em 19/07 conforme visto na Informação SMT/CH GAB nº 9631907 (fl. 08).

No entanto, a título de colaboração, considerando a manifestação da Superintendência de Planejamento Operacional – DT/SPO à fl. 10, com o aval da Diretoria de Planejamento de Transporte – DT e da manifestação por correspondência eletrônica havida no âmbito da Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR (fl. 11), ainda que sem o endosso da Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração, à vista do mérito do Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Legislativo, cuja cópia foi encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Ofício SGP-12 nº 304/2018, oriundo da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, tem-se que, ainda que salvo melhor juízo seja incompatível com os ditames do Plano Diretor Estratégico promulgado pela Lei Municipal nº 16.050/14, que sob nosso entendimento tem *status* de Lei Complementar à Lei Orgânica do Município e, portanto, hierarquicamente superior às Leis Ordinárias localmente editadas, a propositura não alcança ou resvala assuntos de competência da São Paulo Transporte A. – SPTrans constantes da Lei Municipal nº 13.241/01 ou de seu Estatuto Social, de modo que incabível o pronunciamento desta estatal sobre o PL em comento.

Nada a mais existindo para o momento, restituem-se os autos do presente PI para apreciação, deliberação e medidas que entender serem cabíveis.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor – DP/SJU
Prontuário nº 123.893-0

[1 de 2]



SPTrans

André Luiz Malley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Folha de informação nº 14.....

De acordo.

LUCIA HELENA RODRIGUES CAPELA
OAB/SP nº 169.607
Gerência de Direito Público
SJU/GDP

Do PI 2018/1444
(SEI nº 6020.2018/0000703-7)

em 19/07/2018

(a)

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico – Legislativa II – Dra. Simone Fernandes Mattar – Procuradora Assessora

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que “Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, e dá outras providências”.

PRAZO DP/GAB: URGENTE

Sr. Albino Silva da Rocha
DP/GAB

Encaminho o presente PI com a Manifestação de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, às fls. 13/14, a qual acompanho.

Em, 19 de julho de 2018.



Carolina Vianna Jacob
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 227.438
DP/SJU

11

E-mail de SPTrans - São Paulo Transporte S.A

Para: LILIAN MARQUES <lilian.perdigao@sptrans.com.br>, MARIA SANTOS
<maria.fatima@sptrans.com.br>, ANDREA COMPRI <andrea.compr@sptrans.com.br>
Cco: ELIANE HARUMI KANDA <eliane.kanda@sptrans.com.br>, EDE SIA L L DE CARVALHO
<edesia.carvalho@sptrans.com.br>

Prezad@s,

Anexo cópia do **PI 2018/1444** para análise e manifestação.

O Processo DIGITAL permanecerá neste Gabinete.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas fisicamente ao DP/GAB **URGENTE**, com manifestação devidamente assinada contendo o "de acordo" do respectivo Diretor da área.

Obs.: Trata-se de cópia do processo. Pedimos não numerar as folhas respostas. Somente autuar (carimbar e assinar).

Estou à disposição.

Elisabete Silva Souza

Chefia de Gabinete da Presidência

Tel. (11) 3396-6838

Rua Boa Vista, 236 - CEP - 01014-000

elisabete.s.souza@sptrans.com.br

<http://www.sptrans.com.br>



PI 2018 1444 PROJ LEI 174 2017.pdf

2880K LILIAN MARQUES <lilian.perdigao@sptrans.com.br> 18 de julho de 2018 14:08

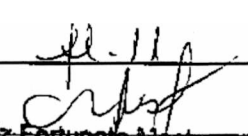
Para: ELISABETE SOUZA <elisabete.s.souza@sptrans.com.br>

Bete

Informo que o assunto tratado no PI em questão não é de competência desta Diretoria de Gestão.

Abraço

PARECER TÉCNICO


Beatriz Fortunato Mestre
Assist. Administração
Reg. CET 8973-7

C.S 96.31.00415-18-12

Interessado - Vereador Milton Leite

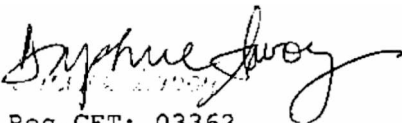
Assunto - PL 147/17 - Vereador Reis - Proíbe a Instalação dentro do Perímetro Urbano de São Paulo de Pórticos para Cobrança de Pedágio

Este assunto trata de solicitação para que o poder executivo se manifeste sobre o teor completo do citado PL 147, cujo embasamento é que, em vista dos congestionamentos na Cidade de São Paulo são aventadas frequentemente iniciativas de cobrança de pedágio e esta seria uma alternativa que criaria mais barreiras entre as diferentes regiões da cidade.

Sugere que ao invés do pedágio urbano sejam priorizadas ações de combate ao tráfego intenso, através da melhoria de condições do transporte coletivo, aumento de malha metroviária e ferroviária e ciclovária, diminuição de acidentes com a redução de velocidade nas vias, etc.

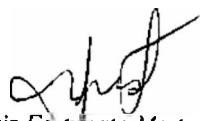
Informamos que todas estas ações apontadas na justificativa do PL 147/17 estão em andamento pela municipalidade, através da priorização aos transportes coletivos no sistema viário com as faixas exclusivas e os corredores de ônibus, prosseguindo na constituição de uma rede ciclovária e, sobretudo perseguindo as metas de redução dos acidentes com diversas atuações, além da redução e do controle de velocidade nas vias.

Por outro lado, sobre o pedágio urbano, temos informação apenas sobre algumas experiências realizadas em outros países e desconhecemos a existência de algum projeto sobre este assunto para a Cidade de São Paulo, no momento. É inoportuna a abordagem de viabilidade técnica e jurídica.



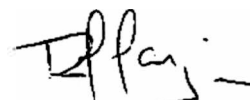
Reg. CET: 03362
18/07/18

Folha de Informação nº 12 da cópia do Ofício SGP-12 nº 304/2018 – CS
96.31.00415/18-12


Beatriz Fortunato Mestre
Reg. CET 8973-7

Ao
DAE – Sr. Supervisor,

Encaminhamos o presente, consoante manifestação de SPP/GPL às folhas 11, referente ao Projeto de Lei 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do município de São Paulo de Pórticos para cobrança de pedágio e dá outras providências".


p/ **NANCY REIS SCHNEIDER**
Superintendente de Planejamento e Projetos – SPP

RICARDO DE OLIVEIRA LAIZA
Reg. CET nº 6034-8
Assessoria / SPP

De acordo,


SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor de Planejamento - DP

20 JUL 2018

RECEBIDO - DAE	
Nº	201835850
Data	23 / 07 / 18
Assin.	

Papel para informação rubricado como folha N.º

do Ofício

N.º SGP 12 – 304/2018

Data / /

Assinatura

SMT/CH-GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado, restituímos o presente para conhecimento da manifestação exarada pela Área Técnica desta Companhia, referente ao Projeto de Lei nº 174/2017 que “Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, e dá outras providências”.

PR, / 18


RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete


GJU/CPX


ENG/GEF
CS 96.31.00412/11 -24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 9871911

São Paulo, 25 de julho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de lei nº 174, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de criação de pórtilhos de pedágio na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

SMT.CH.GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de projeto de lei nº 174/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de instalação de pórtilhos de pedágio no âmbito territorial do Município de São Paulo.

Encaminhado o processo à São Paulo Transporte e à Companhia de Engenharia de Tráfego, a primeira se manifestou no sentido de sua incompetência em razão da matéria, embora tenha sinalizado a inadequação jurídica da propositura. Por sua vez, a CET se manifestou no sentido de que o projeto é inviável do ponto de vista técnico e jurídico.

Destaca-se do parecer da SPTrans o cotejo entre o projeto de lei e a Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor da Cidade, que, no entendimento do parecerista pode ser considerada lei complementar. Assim, haveria inviabilidade no prosseguimento do projeto de lei em análise, por se tratar de matéria afeta ao que a lei complementar já disciplinou.

No que diz respeito à adequação do projeto, do ponto de vista da hierarquia das normas no âmbito municipal, verifica-se que há vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de competência do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme relatado pela Assessoria Jurídica da SPTrans, a iniciativa em análise contraria a Lei nº 16.050/14, que estabelece o Plano Diretor da Cidade de São Paulo. Neste contexto, é necessário observar que, apesar de não haver previsão expressa na Lei Orgânica do Município de edição de Lei Complementar Municipal, não há dúvida de que a Lei 16.050/14 foi instituída de acordo com o procedimento constitucional de lei complementar. Sendo assim, seria totalmente inadequado promover alteração de algum de seus dispositivos por lei ordinária.

A propósito, eventual projeto de instituição de pedágio neste Município seria de iniciativa do Prefeito, no exercício de suas prerrogativas de planejar e implementar políticas públicas de acordo com o programa de governo. Neste sentido, a Lei 16.050/14, em seu artigo 6º, incisos I, IX e XI, disciplina a matéria, com a instituição da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico, estabelecendo o rumo que deve ser seguido pelo Chefe do Executivo quando da escolha das políticas públicas a serem adotadas, inclusive no que diz respeito à mobilidade urbana.

“Art. 6º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelas seguintes diretrizes:

I - justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

XI - prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;”

Verifica-se da leitura integrada de tais dispositivos que as políticas públicas relativas ao trânsito e transportes deverão considerar como prioridades o transporte coletivo, a mobilidade como melhoria da qualidade de vida urbana e a justa distribuição dos ônus. Ora, não é difícil compreender que o transporte individual poderá ser objeto de disciplina legal restritiva, ao menos no que diz respeito à imposição de ônus maiores para os que optarem por essa alternativa de mobilidade.

Portanto, não seria adequada a propositura legislativa ora analisada, sob pena de se contrariar o previsto na Lei Orgânica e nas diretrizes específicas que devem nortear o Plano Diretor da Cidade.

Ainda que assim não fosse, o projeto contém uma impropriedade de natureza lógico-jurídica, ao proibir determinada política pública ou determinado equipamento público ainda não existente. Vejamos. Se, por hipótese, sobrevier algum projeto de criação de pedágio em São Paulo, certamente a iniciativa deverá ser do Prefeito, que poderá lançar a iniciativa mediante autorização legislativa. Ora, se existir a lei ordinária proibitiva, poderá sobrevir a revogação por outra lei ordinária. Não é possível proibir a atividade legislativa por lei ordinária.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que esta Secretaria deverá posicionar-se pelo veto ao projeto de lei nº 174/17. São estas as considerações que submeto à superior apreciação e deliberação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município- OAB/SP 128.976

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 25/07/2018, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9871911** e o código CRC **7EC26880**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 9871911



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 9872310

São Paulo, 25 de julho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de lei nº 174, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de criação de pórticos de pedágio na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Inf. nº _____/18

CASA CIVIL. ATL III

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com as informações da São Paulo Transportes – SPTran, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, restituo o processo com o posicionamento desta Pasta pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 174/17, de autoria do Legislativo Municipal.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 02/08/2018, às 19:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9872310** e o código CRC **8C6EF9A3**.